



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Processo 00200.002998/2025-97

Dispensa de licitação para contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para a prestação de serviços de computação em nuvem, medidas em Cloud Services Brokerage (CSB), bem como a prestação de serviços técnicos especializados acessórios aos serviços de computação em nuvem, medidos em horas de Cloud Professional Services (CSP), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 meses. Item nº 20250251 do Plano de Contratações do Senado Federal.

DECISÃO

A Sra. Diretora-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, por meio do documento eletrônico nº 00100.070578/2026-42, para deliberar quanto à contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para a prestação de serviços de computação em nuvem, medidas em Cloud Services Brokerage (CSB), bem como a prestação de serviços técnicos especializados acessórios aos serviços de computação em nuvem, medidos em horas de Cloud Professional Services (CSP), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, pelo custo total de R\$ 37.105.927,39 (trinta e sete milhões e cento e cinco mil e novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos).

Quanto à competência, verifica-se que o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no inciso II do artigo 7º de seu Anexo V, estabelece que compete à Primeira-





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Secretária ***“II – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a: a) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral”***, incluindo, portanto, a dispensa de licitação em exame.

O órgão técnico apresentou a justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação no Termo de Referência (doc. 00100.059902/2026-71), devidamente aprovado pela Sra. Diretora-Geral, aduzindo que a contratação pretendida *“deve viabilizar a execução de projetos e experimentos que envolvem tecnologias de Inteligência Artificial, Engenharia e Ciência de Dados, e outros produtos de software tradicionais, além da própria infraestrutura de tecnologia em nuvem, por meio de um catálogo aberto de serviços de computação em nuvem, largamente utilizada no mercado e em outros órgãos públicos, mas ainda pouco explorada no âmbito do Senado Federal.”*

Informa, também, que a contratação de serviços de computação em nuvem visa equipar a instituição com a infraestrutura, plataformas e softwares necessários para viabilizar a execução de projetos, experimentos e provas de conceito que envolvam essas novas tecnologias, além de atender a demandas tradicionais de TI.

Acrescenta que a transição para a nuvem oferece vantagens operacionais e econômicas significativas ao Senado Federal, pois utiliza um modelo flexível de pagamento conforme o uso, evitando custos antecipados com capacidade ociosa de infraestrutura. Essa abordagem proporciona maior flexibilidade, escalabilidade e agilidade na entrega de soluções, além de aumentar a resiliência e a elasticidade dos sistemas da Casa. A estratégia também permite a adoção gradual de um ambiente com múltiplas nuvens, o





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

que fortalece a segurança da informação, mitiga riscos operacionais e otimiza os recursos financeiros e humanos da instituição.

Adiciona que essa escolha favorece a interoperabilidade e a integração sistêmica com a Câmara dos Deputados, que já utiliza as soluções do provedor, e aproveita conexões de rede pré-existentes, como a Infovia. A parceria também garante benefícios estratégicos fundamentais, como menor latência devido à instalação de ativos em Brasília, e o acesso a uma "nuvem soberana" governamental, assegurando proteção máxima e conformidade regulatória aos dados institucionais.

Por fim, aduz que a opção pela contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, mediante dispensa de licitação, justifica-se por apresentar considerável vantagem técnica e financeira para a Administração Pública, informando que a proposta de R\$ 35.304.925,09 representa uma economia estimada em cerca de 20% em comparação com o valor de R\$ 44.381.694,00 levantado na pesquisa de mercado com alternativas privadas. Além dessa economia direta, o valor estimado resguarda o erário ao adotar um modelo de faturamento baseado estritamente no consumo real, pois garante que não haverá compromisso mínimo de gasto por parte da Administração e que o Senado Federal pagará exclusivamente pelos serviços tecnológicos que efetivamente utilizar ao longo do contrato.

A Advocacia do Senado Federal, após detida análise, manifestou-se por meio do Parecer nº 925/2025 - NPCONT/ADVOSF (doc. 00100.243793/2025-98) e não apontou ilegalidade, quer no procedimento adotado, quer na minuta de contrato. A ADVOSF fez recomendações que, conforme relatado pela Sra. Diretora-Geral, foram observadas pela Administração e resultaram em esclarecimentos que contribuíram para higidez da contratação.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Por fim, a Sra. Diretora-Geral, tendo acolhido as justificativas para a dispensa de licitação, bem como para a adequação do preço e para os termos do contrato, aprovou o Estudo Técnico Preliminar (doc. 00100.214352/2025-89) o Termo de Referência (doc. 00100.059902/2026-71) e a Minuta de Contrato (doc. 00100.060764/2026-73-1), bem como autorizou a realização da despesa respectiva, encaminhando o processo em seguida à Primeira-Secretaria para deliberação final.

Quanto ao mérito, verifica-se a conveniência e oportunidade da contratação pretendida, que se mostra alinhada com as tendências atuais de mercado de processamento em nuvem e de segurança e soberania de dados públicos, bem como de precificação.

Ressalte-se que a contratada é uma empresa pública federal, referência em processamento de dados no setor público brasileiro, o que é de grande relevância para a continuidade do serviço público, especialmente em tempos de comprovado uso, no contexto internacional, de setores específicos da economia como instrumento de manipulação e de imposição de sanções. Impende, por fim, destacar que a contratação pretendida foi prevista com a devida antecedência no Plano de Contratações do Senado Federal, no item 20250251.

Isto posto, no exercício da competência prevista na alínea “b” do inciso II do artigo 7º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022, com apoio nas razões acima e nas informações prestadas pela Sra. Diretora-Geral e em tudo o que dos autos consta, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para a prestação de serviços de computação em nuvem, medidas em Cloud Services Brokerage (CSB), bem como a prestação de serviços técnicos especializados





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

acessórios aos serviços de computação em nuvem, medidos em horas de Cloud Professional Services (CSP), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 meses, conforme a minuta de contrato devidamente aprovada pela Sra. Diretora-Geral.

À DGER para as providências.

(Datado e assinado digitalmente)

SENADORA DANIELLA RIBEIRO
PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL

